COMUNICADO ENCAMINHADO 24/07/2018

COMUNICADO

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, em seu art. 51 e art. 53, que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública e que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Temos a informar que após consulta realizada pela Secretaria de Finanças junto à CAIXA Econômica Federal – Ag. Paço Municipal – SBCampo/SP, as contas abertas para este fim, estão isentas das tarifas bancárias abaixo relacionadas, sendo necessário apresentar no ato da abertura da conta o Termo de Parceria e o Estatuto Social.

- Confecção de cadastro para início de relacionamento;
- Saque pessoal, terminal e correspondente;
- DOC. pessoal, eletrônico e internet;
- Extrato mês pessoal, eletrônico e correspondente;
- Extrato movimento pessoal, eletrônico e correspondente;
- TEV pessoal/eletrônico/internet;
- TED pessoal, eletrônico e internet;
- Cestas de serviços.

CAIXA - Ag. Paço Municipal S. B. Campo/SP

Obs.: Conforme definido no art. 53 que a movimentação deverá ser efetuada através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, não é disponibilizado chefe para esse fim.

Com o acima exposto, solicitamos as OSC que não obtiveram êxito na isenção tarifaria por parte da Instituição financeira ou agencia bancária, estarem efetuando a abertura de conta corrente na agencia acima indicada, a fim de atender ao determinado na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 20.113/2017.

Atenciosamente

Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS
Serviço de Gestão de Convênios e Parcerias